



## PROJETO DE LEI Nº 13/2025-L

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ABANDONADOS PARA QUE MANTENHAM OS IMÓVEIS FECHADOS, VISANDO A PRESERVAÇÃO, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a notificar os proprietários de imóveis abandonados, desocupados ou em estado de deterioração para que providenciem o devido fechamento e segurança do imóvel, evitando invasões, depredações e riscos à comunidade.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se abandonado o imóvel que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - estiver desocupado por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem indícios de manutenção;
- II - apresentar sinais evidentes de depredação, insegurança ou risco à vizinhança;
- III - possuir acúmulo de lixo, entulho ou indícios de utilização irregular.

**Art. 3º** A notificação será expedida pelo órgão competente do Município, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que o proprietário cumpra as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Caso o proprietário não atenda à notificação no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP por mês de descumprimento.

**Parágrafo único.** Caso o proprietário não atenda à notificação, o Município fica autorizado a realizar as despesas para fechamento total do imóvel, enviando a cobrança posterior ao proprietário.

**Art. 5º** Em casos de urgência, risco iminente ou ameaça à ordem pública, o Município poderá, de ofício, realizar o fechamento do imóvel, cobrando posteriormente os custos do serviço ao proprietário.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decretos visando regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, data do protocolo.

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a segurança pública e a preservação da ordem urbana, prevenindo a ocupação irregular de imóveis abandonados, que frequentemente se tornam focos de criminalidade, insalubridade e degradação urbana. O abandono de imóveis compromete não apenas a estética da cidade, mas também o bem-estar da população vizinha, que fica exposta a riscos de invasões, incêndios e outras situações que ameaçam a integridade das famílias.

Além disso, a manutenção adequada de imóveis desocupados contribui para a valorização imobiliária e para o fortalecimento da segurança local, desestimulando práticas criminosas e evitando o acúmulo de lixo e entulho. Com esta Lei, busca-se fornecer instrumentos ao Poder Executivo para fiscalizar e intervir nesses casos, garantindo o cumprimento do dever dos proprietários na conservação de seus imóveis e protegendo a coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em prol da segurança e do bem-estar de nossa cidade.

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**  
**Vereador**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=94KF202AKC283UFD>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 94KF-202A-KC28-3UFD**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 13 / 2025 - Chave de Validação: 94KF-202A-KC28-3UFD